

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE**



**PREFEITURA DE
TERRA NOVA**
TERRA NOVA EM PRIMEIRO LUGAR

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMAM Nº 003/2022

Nome do Empreendimento: Plast Pack Indústria e Comércio de Plástico LTDA	CNPJ: 05.374.495/0004-85	Processo nº: RLO – 002.2021
Endereço: Rodovia BA 515, Km 10	Bairro/Distrito: Centro, Terra Nova - Bahia	Telefone: (75) 3238-2583
Data da Publicação: 26/05/2022	Validade: 26/05/2024	

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 386/2011, e tendo em vista o que consta do processo nº TERRANOVA/RLO – 002.2021, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a Renovação da **Licença Ambiental de Operação**, válida pelo prazo de **02 anos**, à **Plast Pack Indústria e Comércio de Plástico LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.374.495/0004-85, para Atividade Fabricação de Artefatos de Plástico e Assemelhados com a capacidade instalada de 350t/ano numa área total de 50.000 m², localizada na Rodovia BA 515, Km 10, Terra Nova - BA, sob as coordenadas geográficas: S 12°25'1" e W 38°37'8", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.

Prazo: Vigência da Licença;

II – A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

III – O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo órgão ambiental do município; **Prazo: Vigência da Licença;**

IV – Apresentar comprovação de destinação dos resíduos oleosos, das bombonas contendo produtos químicos utilizados no tratamento de água e das big bags inservíveis. **Prazo: 90 dias;**

V – Proceder resolução do passivo ambiental referente às sucatas provenientes da antiga fábrica. **Prazo: 120 dias;**

VI – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado e seguir as Normas Reguladoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. **Período: Vigência da Licença.**

VII – Apresentar Relatório de Auto Monitoramento de Emissões Atmosféricas. **Prazo: 120 dias;**

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061 / 2062
E-MAIL: AGRICULTURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Prefeitura Municipal de Terra Nova

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE**



VIII – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente. **Prazo: Vigência da Licença;**

IX – Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: 120 dias;**

X – Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados, se houver, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental. **Período: Vigência da Licença;**

XI – Como medida de compensação ambiental o empreendimento deverá fazer a doação de 50 mudas de árvores nativas a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Terra Nova. **Prazo: 120 dias.**

Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei municipal nº 386/2011.

Art. 3º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Terra Nova, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes; III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- V - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÉDER SÃO PEDRO MENEZES.

Responsabilidades

Prefeito Municipal de Terra Nova Éder São Pedro Menezes	Assinatura
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Wilton Souza Silva	Assinatura

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061 / 2062
E-MAIL: AGRICULTURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE